

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 10 / 2022

Debora Nascimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 074/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.259.382/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99326-0444

**FAX:** (92) 3133-1859

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0683.2021

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tude Moutinho, nº 825, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas L-01 03°00'56,608"S e 60°01'13,732"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, em uma área útil de 1,7912ha, sendo a área total de 2,1816ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0683.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais Nº 1285/94 e 2687/98e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
17. Apresentar registro de destinação de bota fora.
18. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
19. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
20. Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos